

**Gerenciamento de
Óleos Lubrificantes Usados
ou Contaminados**



GUIA PRÁTICO DE FISCALIZAÇÃO



Gerenciamento de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados: Guia Prático de Fiscalização

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Todos os Direitos Reservados

Autorizada a cópia integral ou parcial deste documento para fins estritamente não econômicos, desde que citada a fonte.

Realização:



Apoio Institucional:



Elaboração: **Hassan Sohn**

São Paulo
Junho/2015

Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC):

Para o meio-ambiente, um **poluente**;

Para os consumidores, um **resíduo**;

Para a indústria do petróleo, um **insumo**;

Para o Brasil, **soberania**;

Para todos, **responsabilidade!**

1. CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES



2. QUEM DEVE FISCALIZAR

- órgãos ambientais federal, estaduais e municipais;
- ANP;
- polícias rodoviárias estaduais e federal;
- polícias civis e militares;
- Polícia Federal;
- instâncias de defesa do consumidor;
- Receitas Federal e Estaduais;
- agências reguladoras do transporte;
- órgãos fiscalizadores das condições de trabalho;
- Ministério Público.



Atenção!

O Servidor Público, qualquer que seja a sua função ou órgão de vinculação, que ao tomar conhecimento de qualquer ato que possa constituir crime ou infração administrativa, não comunicar as instâncias administrativas e policiais competentes, pode responder por improbidade administrativa por omissão.

3. O QUE DEVE SER FISCALIZADO

- os Pontos de Venda dos Óleos Lubrificantes Novos;
- os Pontos de Geração de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (trocaadores de lubrificantes, como postos e oficinas, e grandes consumidores, como indústrias, transportadoras, frotistas, colheitadeiras, etc.);
- a Movimentação de Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados;
- a Destinação dos Óleos Usados ou Contaminados.

4. COMO DEVE SER FISCALIZADO

- **fiscalização difusa contínua:** a verificação das condições gestão dos lubrificantes deve ser objeto de integração na cultura institucional e se tornar um elemento de observância automática em todas as ações fiscalizatórias e na atuação cotidiana do órgão (até porque os lubrificantes estão presentes em quase todos os processos industriais e atividades econômicas). Assim, uma atuação por poluição atmosférica irá da fonte do combustível ilícito, uma punição pelo derramamento de resíduos na rodovia, irá averiguar da origem e do destino do lubrificante usado ou contaminado derramado.
- **atuação profilática:** a atuação sistemática e consistente, resultando em punições efetivas e reforçada com uma publicidade adequada quanto a relevância da correta gestão dos lubrificantes, possui um forte potencial preventivo; os responsáveis por atividades com desconformidades similares àquela que foi descoberta e punida tendem a providenciar a regularização para não sofrer as mesmas consequências.
- **foco no agente aparente e ação inteligente:** o agente que comercializa ilegalmente o óleo lubrificante usado ou contaminado deve se expor em algum momento para ofertar seu produto ilícito; estar atento à publicidade através de canais alternativos e à publicidade informal “boca a boca” é, portanto, essencial.
- **exaurimento das cadeias de ilegalidade:** o órgão fiscal não deve ficar satisfeito com sucessos pontuais; cada detecção de ilegalidade necessariamente apontará o elo seguinte de uma cadeia de ilegalidade sempre presente, eis que o consumidor do produto ilícito sempre terá um fornecedor, que sempre terá vários clientes e uma rede de geradores que lhe entregam ilegalmente o óleo lubrificante usado ou contaminado.
- **atuação integrada:** mais do que uma ação conjunta, a ação integrada deve ser pensada pelos órgãos fiscalizatórios para que as esferas federal, estadual e municipal se complementem: se um município tem capacidade para agir em locais como oficinas e postos de revenda, o Estado e a União, podem focar nos grandes geradores como os segmentos de transportes, indústria em geral, agroindústria mecanizada, geração de energia). O mesmo raciocínio é válido para esferas de competência distintas, como a defesa ambiental, do consumidor e o controle de transporte de produtos perigosos.
- **cidadão é fiscal engajado:** o cidadão conscientizado é um fator que multiplica exponencialmente o número de olhos do corpo fiscalizatório. Conscientizar a população através de campanhas previne a ilicitude e auxilia a fiscalização.



Dica:

Uma maneira simples, rápida, barata e eficaz de incluir a questão dos lubrificantes usados ou contaminados na cultura institucional é estabelecer para o próprio órgão fiscalizador um programa interno de gestão desse resíduo, com participação ativa de seus agentes.

5. IDENTIFICANDO OS ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS

5.1. Pela Aparência (cor, odor, fluidez/viscosidade aparente)

Óleos lubrificantes usados ou contaminados de origem automotiva:



Cor:	Odor:	Viscosidade:
Castanha escura/preta	Característico	Similar a lubrificante novo

Óleos lubrificantes usados ou contaminados de origem industrial:



Óleos de corte (usinagem)



Óleo isolante mineral degradado



Óleo de flushing usado



Óleo de têmpera



Óleo térmico mineral degradado



Óleo hidráulico descartado

Cor:	Odor:	Viscosidade:
Marrom a preta (corte/têmpera/térmicos), Amarela a alaranjada (isolante/hidráulico), Marrom escura a cinza (flushing)	Indefinido ou similar ao automotivo	Variável conforme a aplicação (normalmente similar aos automotivos)

Distinção Aparente em Relação a Outros Resíduos e Substâncias

Diesel/Biodiesel



Novas cores do Diesel a partir de 01/07/2012

Observe:

- Cor diferente;
- Odor diferente;
- Viscosidade diferente;
- Limpeza;
- Especificações técnicas.

Combustíveis residuais industriais e navais (APF, BPF, OCM, “bunker”)



Observe:

- Odor diferente (alcatrão);
- Viscosidade diferente (mais espesso);
- Especificações técnicas.

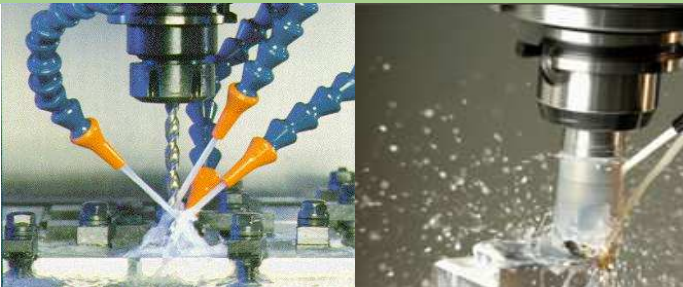
Resíduos de fundo de tanque estacionários ou navais (borra de tanque)



Observe:

- Não homogêneo: possui fases, grumos/manchas amareladas;
- Solventes ou detergentes;
- Mistura de odores;
- Viscosidade diferente.

Emulsões oleosas (óleo solúvel emulsionado)



Observe:

- Cor clara;
- Aparência de emulsão (cremosa);
- Viscosidade diferente;
- Odor diferente.

5.2. Pela Origem

Hipóteses que GERAM Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados	
Aplicações Automotivas	Aplicações Industriais e Diversas
<ul style="list-style-type: none">• óleo de cárter de motores automotivos (rodoviários, ferroviários, aeroviários, navais, inclusive tratores e colheitadeiras);• óleo de caixa de engrenagens (caixa de marchas);• óleo do diferencial e da transmissão;• óleo da direção hidráulica;• óleo de radiadores a óleo;• óleo de dispositivos hidráulicos (cilindro hidráulico de elevadores, prensas, extensores, etc.).	<ul style="list-style-type: none">• óleos lubrificantes (óleos de cárter de geradores e motores, óleos de caixas de redução e engrenagens, etc.);• óleos hidráulicos;• óleos de circulação;• óleos de eletro-erosão;• óleos de corte integrais (usinagem);• óleos de brochamento;• óleos de tratamento térmico (têmpera);• óleos térmicos;• fluidos minerais de flushing;• óleos isolantes (sem PCB);• óleo mineral resultante da separação de emulsões oleosas (fluido de corte a base de óleo solúvel);
Hipóteses que NÃO GERAM Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados	
Aplicações Automotivas	Aplicações Industriais e Diversas
<ul style="list-style-type: none">• óleo diesel contaminado;• fluido de freio;• fluido arrefecimento de radiadores a água;• borra de cárter;• resíduos de fundo de tanque de navios.	<ul style="list-style-type: none">• combustíveis contaminados;• óleos vegetais;• sebos animais;• asfaltos e aditivos asfálticos;• óleos de desmoldagem;• óleo de estampanaria;• fluido químico de corte;• líquido da caixa separadora água/óleo;• borra da caixa separadora água/óleo;• água oleosa da lavagem de pisos;• solventes, inclusive usados para limpeza e ferramentas sujas de óleo;• graxas;• emulsão oleosa antes da separação do óleo solúvel;• óleos isolantes contaminados com PCB.

5.3. Pelo Destino



Atenção!

Nenhuma espécie de resíduo oleoso pode ser destinada sem licença ambiental na origem e no destino. Ainda que a substância suspeita na ação de fiscalização não seja ou não aparente ser óleo lubrificante usado ou contaminado, o seu transporte deve estar licenciado e seu expedidor e destinatário tem que necessariamente comprovar sua conformidade legal e ambiental.

Destinações Ilegais Dadas aos Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados

uso como combustível industrial ou adulteração de combustível industrial



A queima de óleos lubrificantes usados, que é ilegal, é identificada à distância pela fumaça preta e odor característicos.



Marca característica de tijolo produzido com a queima de óleo lubrificante usado.

uso como insumos de produção (desmoldante e plastificante)



Peça de concreto com sinais característicos de uso de óleo lubrificante usado como desmoldante.

descarte irresponsável no ambiente



Exemplo de irresponsabilidade.

uso como combustível naval ou adulteração de combustível naval



Embarcações usando óleos lubrificantes usados misturados ao combustível se sobressaem pela fumaça preta.

uso para fabricação de graxa e óleos lubrificantes adulterados



Impossível perceber visualmente o uso de óleos lubrificantes usados na fabricação de graxas.

uso como lubrificante de corrente de motosserras clandestinas



Nas apreensões de madeira ilegal sempre são vistos recipientes de óleos lubrificantes usados.

uso para acobertar ou permitir atividades criminosas diversas



Caminhão clandestino carregado de óleos lubrificantes usados apreendido em Capanema/PR com carga de maconha escondida dentro do tanque de resíduo.

comércio ilegal "in natura"



O comércio de lubrificantes usados, apesar de ilegal, é intenso e ostensivo.

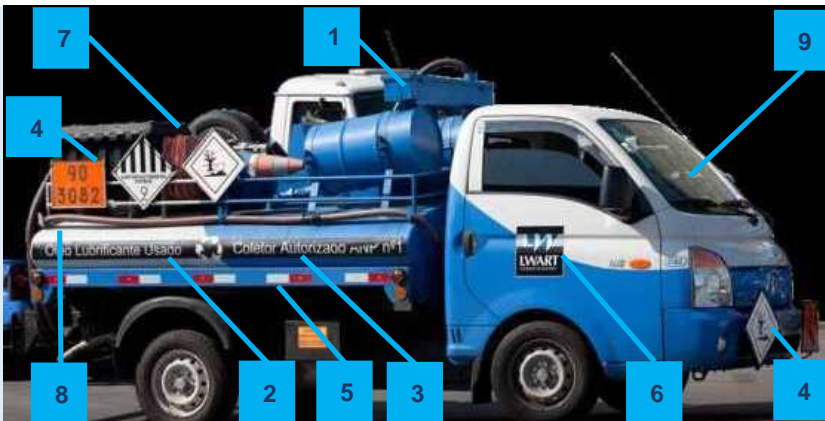
uso em práticas populares indevidas



Ainda são comuns usos populares para lubrificantes usados, tais como impermeabilizante de madeira e remédio veterinário por pessoas que desconhece os efeitos tóxicos do resíduo.

6. IDENTIFICANDO OS VEÍCULOS DE COLETA

Veículo Coletor



1. caixas de medição e respectiva calha;
2. inscrição “óleo lubrificante usado” nas laterais e na parte traseira (exigência legal);
3. indicação do número de registro perante a ANP, em suas laterais e na parte traseira, em caracteres visíveis à distância (exigência legal);
4. rótulos de risco e painéis de segurança específicos, estabelecidos na legislação de transporte de produtos perigosos (por exigência legal);
5. atendimento a legislação de trânsito, inclusive possuem as faixas refletivas.
6. logomarca da empresa coletora (não obrigatório);
7. equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transporte de produtos perigosos;
8. mangueiras de sucção devidamente afixadas;
9. motorista treinado (curso MOPP) e com vestuário adequado.
10. documentação do motorista, documentação do veículo, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel (CIPP), Documento Comprobatório do Registro do Veículo e do Coletor Proprietário junto à ANP; Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte Terrestre de Produtos Perigosos; cópia da Licença Ambiental para movimentação de resíduos perigosos (quando exigível), bloco de Certificados de Coleta de Óleos - CCO's

Veículo de transporte rodoviário



Atenção!
Os veículos de transporte rodoviário também devem estar registrados perante a ANP.

O veículo de transporte de produtos perigosos utilizados pelos coletores é um veículo padrão para esta finalidade, que NÃO pode efetuar coleta e trafega com Nota Fiscal e não com CCO.

7. IDENTIFICANDO OS VEÍCULOS DE CLANDESTINOS

Veículos improvisados:



Ausência de indicação de transporte de óleos lubrificantes usados:



Ausência de indicação do número de registro na ANP:





Indicação de dois números de registro na ANP ou de número inexistente:



8. O CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS – CCO

O Certificado de Coleta de Óleos – CCO é um documento padronizado instituído pela legislação reguladora da indústria do petróleo, que possui valor fiscal, substituindo as notas fiscais modelo 1 ou 1-A nas operações de coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado até as bases de coleta, desde que realizada por coletor cadastrado e autorizado pela ANP através de um veículo coletor, podendo ser expedido exclusivamente por esse tipo de agente.

O preenchimento do CCO deve ser objeto de minuciosa atenção da fiscalização:

		Enquadramento à Resolução nº 2309 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP documento obrigatório para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a partir de 01.10.1999, "Convênio ICMS nº 38/2000"	Certificamos que os produtos aqui descritos são devidamente caracterizados para suportar os riscos de transporte, carregamento, descarregamento e transbordo, conforme legislação em vigor, nº ONU 3082 nº risco 9, sub-classe risco 9.
1.ª VLA — Gráfica		Nº 360062	
DADOS DA COLETORA Nome: INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA. Endereço: Av. Arno da Silva Feijó, 1177 - ALVORADA/RS CNPJ: 92.678.432/0001-74 Inscr. Est.: 160.0017526 Fone: (51) 3201.6050 Fax: (51) 3201.6100 www.ips.ind.br Autorização na ANP nº: 43		CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO Nº	
Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, NE. Óleo lubrificante usado e ou contaminado grupo embalagem: III		Local: CTBA	Data: 24/6/12
Declaramos haver coletado o volume de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme discriminado ao lado, do gerador abaixo identificado.		Óleo automotivo: 200 LITROS	Óleo Industrial: 1 LITROS
RAZÃO SOCIAL		Outros:	Soma: 200 LITROS
RUA (nome, nº, etc)		RAZÃO SOCIAL	
BAIRRO: CAPÃO		RUA (nome, nº, etc)	
CEP:		BAIRRO:	
FONE:		CEP:	
VEÍCULO PLAC: IPJ 7307		FONE:	
Nome, Assinatura do Gerador (Detentor)		FAX:	
Nome, Assinatura do Coletor		Nome, Assinatura do Coletor	

- Modelo padronizado, com símbolo da ANP e texto obrigatório;
- Autorização de Impressão do Documento Fiscal (AIDF);
- Indicação da Gráfica que realizou a impressão;
- Numeração seriada, própria de documentos fiscais com um valor numérico plausível;
- Indicação do Coletor, contendo dentre várias informações essenciais o respectivo CNPJ, Inscrição Estadual, telefone para contato e número de registro perante a ANP;
- Logomarca do Coletor;
- Expressão “Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado”;
- Indicação da Placa do Veículo Coletor, passível de conferência no sítio eletrônico da ANP;
- Quantidade e natureza do óleo lubrificante usado ou contaminado coletada compatível com as características do gerador (verificar padrão histórico dos documentos apresentados);
- Todos os demais campos preenchidos;
- Assinaturas do gerador e do agente do coletor.



Atenção!

Desconfie de números de série baixos para o CCO ou de AIDF's muito antigas. Tais características podem ser indicativas de uma fraude.

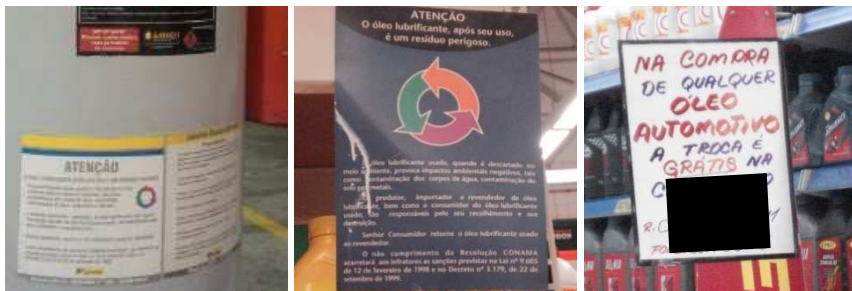
9. A FISCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE VENDA DE LUBRIFICANTES NOVOS

A fiscalização dos pontos de venda de óleos lubrificantes novos – postos de revenda de combustíveis, oficinas mecânicas, super-trocas, etc. – é essencial para a garantia do sistema de logística reversa do produto porque além desses estabelecimentos serem fundamentais para a informação do consumidor e para o recolhimento do resíduo de pós-consumo são, ao mesmo tempo, o início do caminho do óleo lubrificante usado para sua destinação legal ou para a criminalidade.

Apesar da tríplice importância (informação, correto recolhimento/armazenamento temporário e correta destinação) a fiscalização dos pontos de venda de lubrificantes novos pode ser feita de forma muito rápida, com apenas dois exames simples:

a) exame visual, consistido de:

- verificação de condições aceitáveis de organização e manutenção do local de troca do óleo, particularmente no que se refere a eventuais vazamentos dos recipientes de armazenagem do resíduo e condições das bacias de contenção;
- verificação da existência do cartaz do Anexo da Resolução CONAMA nº 362/2005 (e eventualmente do cartaz indicando o local onde a operação de substituição do óleo pode ser feita, caso não seja no próprio local de venda).



1. Cartaz informativo exigido pela Resolução CONAMA nº 362/2005 fornecido pelo fabricante do lubrificante novo;
2. Cartaz informativo elaborado pelo revendedor;
3. Cartaz informativo do local adequado para realização da troca do lubrificante, para revendedor que não dispõe de instalações próprias. (fotos: APROMAC)

b) exame documental dos CCO, analisando se tais documentos:

- seguem o modelo padronizado pela Resolução ANP nº 20/2009, Anexo II;
- possuem elementos aparentes de fraude, tais como a ausência de indicação do CNPJ, do número de registro do coletor perante a ANP ou da logomarca do coletor, a ausência de numeração seriada sequencial similar a notas fiscais, ou a ausência da AIDF (Autorização de Impressão do Documento Fiscal);
- estão preenchidos de maneira correta e completa, indicando, por exemplo, a placa do veículo coletor, o nome e a assinatura do motorista e a quantidade de óleo coletada;
- correspondem efetivamente a uma empresa coletora autorizada pela ANP, cuja lista atualizada pode ser obtida no sítio eletrônico dessa agência reguladora



Atenção!

O volume de OLUK gerado em postos, super-trocas e oficinas corresponde em média a 70% do volume de lubrificante novo vendido no local..

10. LEMBRETES PARA A AÇÃO FISCALIZATÓRIA

Competência para Lavrar o Auto de Infração

Sempre que um órgão ambiental constatar a infração ambiental será competente e, portanto, obrigado a lavrar o auto de infração. Se mais de um órgão ambiental constatar a infração, prevalecerá, no caso de atividades licenciadas, o auto de infração daquele órgão que tenha efetuado o licenciamento ambiental; no caso de atividades não licenciáveis, o auto de infração lavrado em primeiro lugar.

Elaboração do Relatório

A primeira e mais importante preocupação de qualquer fiscal tem a ver com a **caracterização do fato inconforme, irregular, ou ilícito**, mediante o recolhimento e preservação de provas, a elaboração de relatórios precisos e cuidadosos, ainda que sucintos e a tomada de medidas adequadas e proporcionais a cada caso. Os relatórios devem claros, objetivos e sucintos, embora minuciosos e completos, sendo preferível apresentar uma lista de acontecimentos pontuando sequencialmente a simples descrição do fato, do que tentar construir um texto estético, porém dúbio.

Recolhimento de Provas e Amostras

É extremamente recomendável a realização de um completo registro fotográfico das circunstâncias envolvendo ilicitudes relacionadas a gestão dos óleos lubrificantes usados, evidenciando, por exemplo, os aspectos e condições do veículo apreendido ou dos equipamentos usados para produção de produtos adulterados. Da mesma forma, ressalta-se na importância do recolhimento de amostras para eventual comprovação da natureza da substância apreendida. Tais práticas preservam a prova e são essenciais para o pleno sucesso da atividade fiscalizatória.

Suspensão Total ou Parcial de Atividade

Em conformidade com a Lei nº 9.605/1990, art. 11, “a suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais”. Logo, a atividade clandestina de coleta ou a destinação ilegal de óleos lubrificantes usados ou contaminados deverá ser totalmente suspensa até eventual regularização mediante licenciamento ambiental e autorização perante a ANP. Da mesma forma, qualquer atividade que gere como resíduo óleos lubrificantes usados ou contaminados que não destine corretamente tais resíduos deverá sofrer embargo, completo ou parcial, até que comprove a contratação de coletor licenciado e autorizado pela ANP, na forma do arts. 37 da Lei nº 12.305/2010 e 66 do Decreto nº 7.404/2010”

Apreensão dos Instrumentos do Crime

Havendo crime (art. 25 da Lei nº 9.605/1990) ou simples infração administrativa (art. 72, IV, da Lei nº 9.605/1990 c.c. art. 102 do Decreto nº 6.514/2008) contra a logística reversa dos lubrificantes, os instrumentos (veículo, tanques, etc.) e produtos (óleo lubrificante usado ou contaminado, produtos adulterados) deverão ser apreendidos. De nada adiantaria, por exemplo, autuar o coletor clandestino sem lhe reter o caminhão, eis que no dia seguinte ele continuaria impunemente sua atividade ilícita.

Fiel Depositário

Não é aconselhável que o infrator seja nomeado fiel depositária do veículo utilizado para a coleta clandestina de óleos lubrificantes usados ou contaminados, posto que isso permitiria a continuidade da prática delituosa.

Comunicação às Demais Esferas Competentes

A constatação de irregularidades ou inconformidades relacionadas à logística reversa dos óleos lubrificantes usados ou contaminados implica na necessidade de comunicar: (i) o órgão ambiental que tenha licenciado a atividade; (ii) o IBAMA; (iii) a ANP; (iv) o órgão de defesa do consumidor (se houver adulteração de produtos); (v) polícia federal, (para investigação de crimes associados, tais como sonegação fiscal, organização para o crime, etc.); (vi) o Ministério Público ambiental competente.

Fixação da Penalidade

Na fixação da penalidade (vide tabela a seguir), lembre-se o que diz a Lei nº 9.605/1990:

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária; (...)

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente; (...)

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental; (...)

Alienação dos Instrumentos do Crime

Efetuada a apreensão, e tomando por base o permissivo do art. 104 do Decreto nº 6.514/2008, entende-se que o óleo lubrificante usado ou contaminado apreendido — produto perigoso, que requer instalações adequadas para seu armazenamento, em regra não disponíveis para o órgão fiscalizador e nem para o infrator, que pode vaziar causando danos ao ambiente e à saúde pública, que pode alimentar um incêndio, por exemplo, e que sobretudo é fungível — **deve ser alienado assim que possível**, através do competente edital licitatório de **aquisição de prestação do serviço de coleta**, modalidade **melhor oferta de retribuição pela guarda por litro**, podendo participar apenas coletores licenciados e autorizados pela ANP.

Em hipótese alguma poderá ser autorizada a destruição do óleo lubrificante usado ou contaminado apreendido, eis que isto violaria frontalmente os próprios princípios orientadores da Resolução CONAMA nº 362/2005, ressalvado tão somente a hipótese de mistura ou contaminação tal que impossibilite o rerrefino, a ser atestada por pelo menos um rerrefinador.

Em relação aos veículos, tanques e demais petrechos utilizados para a conduta reprovada, especialmente os caminhões usados para a coleta e transporte irregular dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, após observância dos trâmites descritos nos arts. 104 e segs. do Decreto nº 6.514/2008, deverão sofrer um dos destinos previstos no art. 134 do mesmo regulamento legal (em regra, a venda com descaracterização, ou seja, com remoção do tanque e bombas de sucção, salvo se especificado que apenas coletores autorizados poderão participar do certame).

Continuidade da Investigação

A ação fiscalizatória não pode ficar limitada ao sucesso pontual. Assim como há uma cadeia lícita de logística reversa de óleos lubrificantes usados, cada fato ilícito constatado trará à tona uma cadeia criminosa a ser desmantelada.

11. ENQUADRAMENTOS LEGAIS

Conduta/ Resultado		Penalidades Possíveis ¹		Lei nº 9.605/1990	Dec. nº 6.514/2008	
		Prisão ²	Multa (R\$)			
Causar Poluição	Lançar, derramar, vaziar lubrificantes usados ou contaminados no meio ambiente (intencionalmente ou não), causando:	1. risco ou dano a saúde humana 2. mortandade de animais 3. danos à flora	Dolo: 1-4 anos; Culpa: 6m.-1ano	5 mil a 50 milhões	art. 54	art. 61
		4. interrupção do abastecimento de água	1-5 anos	5 mil a 50 milhões	art. 54, §2º, III	art. 62, III
	Queimar lubrificantes usados ou contaminados, misturados ou não com outras substâncias.		Dolo: 1-4 anos; Culpa: 6m.-1ano	5 mil a 50 milhões	art. 54	art. 61
	Usar combustível adulterado com óleos lubrificantes usados ou contaminados, causando:	1. risco ou dano a saúde humana 2. mortandade de animais 3. danos à flora	Dolo: 1-4 anos; Culpa: 6m.-1ano	5 mil a 50 milhões	art. 54	art. 61
		4. desconforto respiratório ou olfativo	1-5 anos	5 mil a 50 milhões		art. 62, II
	Resposta insuficiente (omissa ou negligente) a incidentes com derramamento de lubrificantes usados ou contaminados:	1. em qualquer caso	1-5 anos	5 mil a 50 milhões	art. 54, §3º	art. 62, VI
2. se causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público		+ extra de 5 mil a 500 mil		art. 34 e art. 62, VIII		
Atividades Clandestinas	Armazenar lubrificantes usados ou contaminados sem ser o coletor ou o próprio gerador	1-4 anos	500 a 10 milhões	art. 56	art. 66	
	Coletar óleos lubrificantes usados ou contaminados sem licença ambiental e autorização da ANP					
	Comercializar clandestinamente óleos lubrificantes usados ou contaminados para quaisquer fins, com ou sem conhecimento do adquirente					
	Fabricar/elaborar/adulterar produtos utilizando lubrificantes usados ou contaminados					
"Reciclar" lubrificantes usados ou contaminados por qualquer método que não seja o rerrefino						
Cidadão	Não entregar o óleo lubrificante usado ou contaminado ao revendedor	Dolo: 1-3 anos; Culpa: 3m.-1ano	Advertir; Reincidência: 50,00 a 500,00	art. 68	art. 62, XII, e §§ 2º e 3º	
	Utilizar veículo em mal estado de conservação queimando óleo lubrificante.	-	1 mil a 10 mil	-	art.68	

¹ Enquadramento referencial- possível reenquadramento por circunstâncias específicas;

² Detenção ou Reclusão.

Geradores	Abandono de lubrificantes usados (em tambores/bombonas) em terrenos baldios, estradas ou quaisquer locais;		1-4 anos	500 a 2 milhões	art. 56, § 1º, I	art. 64, § 1º
	Lançar óleos lubrificantes usados ou contaminados junto com os efluentes líquidos		1-5 anos	5 mil a 50 milhões	art. 54, §2º, V	art. 62, V
	Manejo/armazenamento temporário inadequado de lubrificantes usados ou contaminados		1-4 anos	500 a 2 milhões	art. 56, § 1º, I	art. 64, § 1º
	Misturar óleos lubrificantes usados ou contaminados com outros resíduos ou substâncias.		1-4 anos	5 mil a 50 milhões	art. 56, § 1º, I	art. 62, XIII
	Não dispor de plano de gerenciamento de resíduos sólidos considerando os óleos lubrificantes usados gerados, ou dispor de plano inadequado ou desatualizado		Dolo: 1-3 anos; Culpa: 3m.-1ano	5 mil a 50 milhões	art. 68	art. 62, XVI
	Omitir ou falsear informações relativas ao gerenciamento de lubrificantes para o licenciamento ou fiscalização			1,5 mil a 1 milhão		art. 82
	Operar sem inscrição no CTF			50 a 9 mil		art. 79
	Usar/destinar lubrificantes usados ou contaminados para qualquer fim que não rerrefino		1-4 anos	5 mil a 50 milhões	art. 56	art. 62, XII, e §§ 2º e 3º
	Vender/alienar/entregar óleos lubrificantes usados ou contaminados para quem não seja coletor		1-4 anos	5 mil a 50 milhões	art. 56	art. 62, XII, e §§ 2º e 3º
	Pordutores, Revendedores, Coletores e Rerrefinadores	Desobedecer obrigação ligada ao sistema de logística reversa dos lubrificantes	Se não estiver expressamente prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005	Dolo: 1-3 anos; Culpa: 3m.-1ano	500 a 100 mil	art. 68
1. produtor/importador que não faz constar nas embalagens ou propaganda de lubrificantes novos os danos que podem ser causados à saúde e ao ambiente pela destinação inadequada dos óleos lubrificantes usados ou contaminados.			Dolo: 1-3 anos; Culpa: 3m.-1ano	5 mil a 50 milhões	art. 68	art. 62, XII, e §§ 2º e 3º
2. revendedor que: recusa-se a receber óleo lubrificante usado ou contaminado; que não exhibe o cartaz estabelecido pela Resolução;						
		3. rerrefinador que: não emite CRO; não inertiza os resíduos gerados em seu processo.				
Deixar de prestar ou falsear informações nos sistemas de controle do órgão ambiental		-	1,5 mil a 1 milhão	-	art. 82	
Não possuir inscrição no cadastro nacional de operadores de resíduos perigosos		-	5 mil a 50 milhões	-	art. 62, XVII	
Coletar óleos lubrificantes usados em desacordo com as normas		1. caminhão sem registro; 2. caminhão com sinalização inadequada; 3. não portar a documentação obrigatória; 4. não fornecer de CCO.	1-6 meses	500 a 10 milhões	art. 60	art. 66

12. EXEMPLO DE FICHA DE EMERGÊNCIA PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS

FICHA DE EMERGÊNCIA		
EXPEDIDOR:	Nome Adequado para Embarque	Número de Risco: 90 Número da ONU: 3082
	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E. (ÓLEO LUBRIFICANTE USADO)	Classe ou Subclasse de risco: 9 Descrição da classe ou subclasse de risco: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos Grupo de embalagem III
ASPECTO: Líquido viscoso, cor negra, não corrosivo, com odor característico. Incompatível apenas para os produtos da subclasse 4.1 com os seguintes números ONU: 3221, 3222, 3231, 3232; e produtos da subclasse 5.2 com os seguintes números ONU: 3101, 3102, 3111, 3112.		
EPI de uso exclusivo da equipe de atendimento a emergência: Capacete, luvas impermeáveis, óculos de segurança tipo ampla visão, botas de borracha. "O EPI do motorista está especificado na ABNT NBR 9735"		
RISCOS		
FOGO: Pode inflamar-se quando exposto à chama ou fonte de calor, porém sem grande risco de incêndio. Ponto de fulgor 150°C		
SAÚDE: Baixo risco na exposição aguda ou crônica. Devido à baixa pressão de vapor, a inalação de componentes não existe em uso normal.		
MEIO AMBIENTE: Produto não solúvel em água. Prejudica a utilização de águas quando contaminadas. Produto mais leve que a água. Contamina o solo. Densidade do produto 0,880 g/cm³.		
EM CASO DE ACIDENTE		
VAZAMENTO:		
<ul style="list-style-type: none">- Afastar o veículo da rodovia, desligar o motor e a chave geral.- Caso seja possível, tente estancar o vazamento, utilizando batoques e martelo de madeira existentes no Kit de Emergência do veículo.- Para pequenas porções vazadas, jogar areia ou terra, para absorver o produto. Evite escoamento para esgoto, rios ou lagoas.- Caso não seja possível estancar o vazamento, isole a área e afaste os curiosos do local.- Evite o contato direto com a pele, olhos, etc.- Comunicar o ocorrido à Polícia Rodoviária e ao Corpo de Bombeiros, o mais rápido possível.- Utilizar os EPIs indicados.		
FOGO:		
<ul style="list-style-type: none">- Usar imediatamente o equipamento de extinção ao fogo, existente no veículo (extintor de pó químico seco). Se não for possível, afaste-se do local e isole a área.- O resfriamento do tanque deverá ser feito por meio de água em forma de neblina.- Não há risco de explosão.		
POLUIÇÃO:		
<ul style="list-style-type: none">- Não existem agentes neutralizantes. Somente se deverá evitar que o vazamento se alastre.- Providenciar a rápida e adequada remoção do produto.		
ENVOLVIMENTO DE PESSOAS:		
<ul style="list-style-type: none">- Em caso de contato com a pele, lavar as partes atingidas com água e sabão.- Em caso de contato com os olhos, lavar com água corrente.- Em caso de inalação de vapores, retirar a vítima para ambiente arejado; caso seja necessário, utilize oxigênio medicinal 100% umidificado.		
INFORMAÇÕES AO MÉDICO:		
<ul style="list-style-type: none">- Na ingestão: NÃO INDUZIR O VÔMITO. Em caso de ingestão de grandes quantidades poderá ser feita lavagem por sonda nasogástrica, criteriosa, para não ocorrer aspiração pulmonar.		
OBSERVAÇÕES:		
<ul style="list-style-type: none">- As instruções ao motorista, em caso de emergência, encontram-se descritas exclusivamente no envelope para transporte.		

SUMÁRIO

1. CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES	3
2. QUEM DEVE FISCALIZAR.....	3
3. O QUE DEVE SER FISCALIZADO	4
4. COMO DEVE SER FISCALIZADO.....	4
5. IDENTIFICANDO OS ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS.....	5
5.1. Pela Aparência (cor, odor, fluidez/viscosidade aparente).....	5
5.2. Pela Origem.....	7
5.3. Pelo Destino.....	7
6. IDENTIFICANDO OS VEÍCULOS DE COLETA.....	10
7. IDENTIFICANDO OS VEÍCULOS DE CLANDESTINOS	11
8. O CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS – CCO12	
9. A FISCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE VENDA DE LUBRIFICANTES NOVOS	13
10. LEMBRETES PARA A AÇÃO FISCALIZATÓRIA.....	14
Competência para Lavrar o Auto de Infração	14
Elaboração do Relatório.....	14
Recolhimento de Provas e Amostras	14
Suspensão Total ou Parcial de Atividade.....	14
Apreensão dos Instrumentos do Crime	14
Fiel Depositário.....	14
Comunicação às Demais Esferas Competentes.....	15
Fixação da Penalidade.....	15
Alienação dos Instrumentos do Crime.....	15
Continuidade da Investigação.....	15
11. ENQUADRAMENTOS LEGAIS.....	16
12. EXEMPLO DE FICHA DE EMERGÊNCIA PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU CONTAMINADOS.....	18

Linha direta geral com a ANP: 0800 970 0267

Polícia Rodoviária Federal: 191

Defesa Civil: 199

Pró-Química ABIQUIM: 0800-118270

Este trabalho foi útil?

Você quer fazer algum crítica ou apontar alguma discordância?

Mande sua mensagem para nós através do endereço secretaria@sindirrefino.org.br

**Este trabalho faz parte de uma atuação institucional permanente e
sua opinião é muito importante!**



ATENÇÃO
O ÓLEO LUBRIFICANTE APÓS SEU USO É UM RESÍDUO PERIGOSO

**Queremos um mundo melhor,
Queremos você junto conosco!**

